

Marca/Tipo/Chassi
NISSAN/VERSA 16 SV/Pas/Automovel/94DBCAN17HB105864
Portaria n.º201704005339, de 09/08/2017 - Proc n.º 2017730016244/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Augusto Nascimento da Silva – CPF: 362.224.102-00
Marca/Tipo/Chassi
HONDA/HR-V LX CVT/Pas/Automovel/93HRV2830GZ124176
Portaria n.º201704005341, de 09/08/2017 - Proc n.º 2017730016264/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Americo Mendes de Oliveira – CPF: 061.740.862-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD13501YG2282315
Portaria n.º201704005343, de 09/08/2017 - Proc n.º 2017730016241/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sharley Costa Amoedo – CPF: 790.199.276-04
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/
Automovel/9BRBLWHE2G0043812
Portaria n.º201704005345, de 09/08/2017 - Proc n.º 2017730016290/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Albino Carlos Soares – CPF: 071.090.402-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD17270MB3580635
Portaria n.º201704005347, de 09/08/2017 - Proc n.º 2017730016292/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Adilson da Silva Tavares – CPF: 261.354.852-53
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W3CP022493
Portaria n.º201704005349, de 09/08/2017 - Proc n.º 2017730016314/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Nilton de Oliveira Lima – CPF: 617.376.152-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD19713HJ3342226
Portaria n.º201704005351, de 09/08/2017 - Proc n.º 2017730016307/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Fernando Ferreira Araujo – CPF: 448.476.102-53
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/
Automovel/9BD17350M94243797
Portaria n.º201704005353, de 09/08/2017 - Proc n.º 2017730016310/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Waldecir Nascimento Furtado – CPF: 663.031.252-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019F2271544
Portaria n.º201704005355, de 09/08/2017 - Proc n.º 2017730016204/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Selma Forte de Sousa – CPF: 306.404.152-53

Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/
Automovel/9BGJC69V0HB100478
Portaria n.º201704005357, de 09/08/2017 - Proc n.º 2017730016242/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jair Pantoja de Sousa – CPF: 440.523.082-04
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75E0GB120231
Portaria n.º201704005359, de 09/08/2017 - Proc n.º 2017730016318/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luis Paulo Goncalves Amorim – CPF: 246.573.602-72
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE CL MCV/Pas/
Automovel/9BWDG45UXHT037833
PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO – CAT
Portaria n.º201704005314, de 09/08/2017 - Proc n.º 0020177300162743/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2016 a 31/12/2016
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa osz5415.
Interessado: Edinaldo Dias de Araujo – CPF: 463.530.382-91
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75Z0EB114857
Protocolo: 214074

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 16/08/2017, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12205, AINF nº 092012510000322-6, contribuinte TOTAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15264099-1

Em 16/08/2017, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12207, AINF nº 092012510000246-7, contribuinte TOTAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15264099-1
Em 16/08/2017, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12067, AINF nº 012015510005576-8, contribuinte ARMINDA RODRIGUES PINHEIRO, CPF nº. 28919238200

Em 16/08/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12071, AINF nº 012014510002702-3, contribuinte SUPER MERCADO CIDADE LTDA, Insc. Estadual nº. 15168195-3, advogado: MILENE SOARES BENTES, OAB/PA-3967

ACÓRDÃO

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5487- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12939 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005847-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ITCD - CAUSA MORTIS/ DOAÇÃO - COBRANÇA INDEVIDA. 1. O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, que incide na transmissão de bens e direitos decorrentes de sucessão por causa de morte ou doação, somente é devido ao Estado do Pará quando nele estiver localizado o bem objeto da transmissão (Lei n. 5529/89, art. 1º, § 3º). 2. Deve ser declarado improcedente o AINF quando comprovada nos autos a cobrança indevida do imposto sobre bem situado em outro Estado. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/07/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 19/07/2017.

ACÓRDÃO N.5486- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12349 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510002280-3)

ACÓRDÃO N.5485- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12347 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001972-1)

ACÓRDÃO N.5484- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12345 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510002259-5)

ACÓRDÃO N.5483- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12343 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510002277-3)

ACÓRDÃO N.5482- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12341 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510002289-7)

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO - ATIVO NÃO REGULAR. 1. Deve ser mantida a multa quando a sua aplicação está prevista em lei 2. A pessoa física ou jurídica em débito com o fisco não poderá contratar com o Poder Público, nem dele receber benefícios ou incentivos

fiscais, na forma do art. 28, § 4º, da Constituição Estadual. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, na situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, voto contrário do Conselheiro Ivanildo Pereira de Pontes, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/07/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 19/07/2017.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5779- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13232 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000170-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. PERÍCIA. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Quando não houver recolhimento antecipado do tributo devido ao Estado do Pará, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observada a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito - decadência - rejeitada por unanimidade. 2. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Deve ser indeferida pela autoridade julgadora, motivadamente, a produção de provas, quando se mostrarem dispensáveis diante do conjunto probatório, não caracterizando cerceamento de defesa. 4. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, apurado através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2017.

ACÓRDÃO N.5778- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13230 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000167-8)

ACÓRDÃO N.5777- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13196 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000207-3)

CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PERÍCIA. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deve ser indeferida pela autoridade julgadora, motivadamente, a produção de provas, quando se mostrarem dispensáveis diante do conjunto probatório, não caracterizando cerceamento de defesa. 3. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, apurado através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2017.

ACÓRDÃO N.5776- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13194 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000310-0)

ACÓRDÃO N.5775- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13192 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000312-6)

ACÓRDÃO N.5774- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13188 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000205-7)

ACÓRDÃO N.5773- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13172 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000162-7)

ACÓRDÃO N.5772- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13156 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000163-5)

ACÓRDÃO N.5771- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13142 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000211-1)

CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. PERÍCIA. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Quando não houver recolhimento antecipado do tributo devido ao Estado do Pará, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observada a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito - decadência - rejeitada por unanimidade. 2. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Deve ser indeferida pela autoridade julgadora, motivadamente, a produção de provas, quando se mostrarem dispensáveis diante do conjunto probatório, não caracterizando cerceamento de defesa. 4. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, apurado através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2017.

ACÓRDÃO N.5770- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13094 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000182-1). CONSELHEIRA